CONTRATO Nº 402/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 281/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE UM VIVEIRO PARA INÍCIO DE PROJETO DE VIVEIRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE UNIÃO-PI

O MUNICÍPIO DE UNIÃO, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. nº 06.553.606/0001-30, com sede na Praça Barão de Gurguéia, nº 443, na cidade de União-PI, neste ato representado pelo PREFEITO, Sr. GUSTAVO CONDE MEDEIROS, brasileiro, portador do CPF nº 218.123.813-87, doravante denominado de **CONTRATANTE** e empresa L. V. N. DE MORAIS (CASA MORAIS), CNPJ Nº 10.765.043/0001-11, com endereço na Av. João XXIII, nº 1102, Bairro dos Noivos, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado, celebrar o presente **CONTRATO**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais de um viveiro para início de projeto de viveiro para atender as necessidades da secretaria de agricultura e meio ambiente de União-PI, conforme especificações constantes na tabela abaixo:

Tabela 1 – Construção de um viveiro medindo 12x16m

ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUNT.	VALORES (R$)	
			UNIT	TOTAL
Arame liso de aço zinc. 2,40x3,00mm	Rolo	01	1.235,00	1.235,00
Arame galvanizado 0,56mm, rolo/125m	Rolo	02	26,00	52,00
Catraca para arame liso	Unid.	09	15,70	141,30
Grampo 1x9 para arame	Kg	01	26,00	26,00
Grampo 1/8 para cabo de aço	Unid	25	10,00	250,00
Sombrite com 4m largura, 50% lum.	Metro linear	120	24,00	2.880,00
Tela para viveiro ½" Fio(0,46mm) 50% lum.	Rolo 50 m	01	887,00	887,00
Tinta PVA branca	Latão 18l	01	160,00	160,00
Prego 3x9	Kg	01	26,00	26,00
Prego 1 ½"	Kg	01	26,00	26,00
Prego 2 ½"	Kg	01	26,00	26,00
total R$ 5.709,30				

Tabela 2 – Compra de insumos para confecção de 5.000 mudas.

ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUNT.	VALORES (R$)	
			UNIT	TOTAL
Saco para mudas 20x30	Milheiro	05	70,00	350,00
Adubo químico NPK 5-30-15	Kg	130	11,00	1.430,00
Ureia	Kg	115	15,00	1.725,00
Semente de Alface	Gramas	200	0,25	50,00
Semente de pimentão	Gramas	50	0,50	25,00
Semente de tomate	Gramas	50	0,50	25,00
Semente de coentro verdão	Kg	02	35,00	70,00
Semente de pimentão	Gramas	50	0,50	25,00
Total R$ 3.700,00				

Tabela 3 – Compra de ferramentas.

ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUNT.	VALORES (R$)	
			UNIT	TOTAL
Pá de bico	Und.	02	60,00	120,00
Enxada	Und.	02	65,00	130,00
Carro de mão	Und.	02	350,00	700,00
Facão	Und.	02	55,00	110,00
Ancinho	Und.	02	45,00	90,00
Cavador mecânico	Unid.	01	70,00	70,00
Regador	Und.	03	42,00	126,00
Balde 10 litros	Unid.	05	17,00	85,00
Tesoura de Poda	Und.	02	55,00	110,00
Kit do Horticultor	Unid.	05	40,00	200,00
Peneira grande	Unid.	02	25,00	50,00
Colher de transplante	Und.	05	30,00	150,00
Barbante de cinzal	Rolo	02	36,00	72,00
Bandeja de isopor 128 furos	Unid.	10	30,00	300,00
Caixa d´agua 1000 litros	Unid.	02	600,00	1.200,00
Mangueira 3/4	Metros	60	60,00	3.600,00

Pulverizador Costal 20 litros	Und.	01	550,00	550,00
Total R$ 7.663,00				

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a:

I – efetuar o pagamento a **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II – comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III – supervisionar a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - **A CONTRATADA** obriga-se a:

I – executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e a proposta apresentada;
II – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
III – utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;
IV – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
V – não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
VI – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 - O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até 6 (seis) meses.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO

6.1 - O valor contratado é de R$ 17.052,30 (dezessete mil e cinquenta e dois reais e trinta centavos), que será pago de forma parcelada, mediante o fornecimento do objeto, além do encaminhamento da nota fiscal e recibos, e poderá ser realizado em até trinta dias após o protocolo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, em moeda nacional, em até 30 (trinta) dias

após a apresentação da nota fiscal/fatura mensal, em 2 (duas) vias, sem reajustes e/ou atualização monetária, desde que devidamente prestados os serviços deste Contrato.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para a execução do presente Contrato correrão conforme apresentado a seguir:

U.O	00.07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO DE GOVERNO	20	AGRICULTURA
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGRÁRIA
PROGRAMA DE GOVERNO	0009	DESENVOLVIMENTO RURAL
ATIVIDADE	1.031	IMPLANTAÇÃO DE VIVEIRO DE MUDAS NATIVAS E FRUTIFERAS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANTE
FONTE DE RECURSO	500	RECUROS PROPRIOS

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar a

CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;

II – suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 1 (um) ano;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço atrasado, aplicável até 30 (trinta) dias;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da **CONTRATANTE**, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
10.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO
12.1 Fica eleito o foro da Comarca de União, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

União-PI, 15 de setembro de 2022.

GUSTAVO CONDE MEDEIROS
Prefeito Municipal

CASA MORAIS
CNPJ Nº 10.765.043/0001-11
L. V. N. DE MORAIS